GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR ROBÉRIO PAULINO

PROJETO DE LEI n° ...../2021

Autor: Vereador Professor Robério Paulino – PSOL

Dispõe sobre a aplicação de sanções às pessoas que jogam pontas de cigarros ou produtos fumígenos derivados do tabaco em prédios, vias ou logradouros públicos no município de Natal/RN, e dá outras providências.

Artigo 1°. Fica sujeita à advertência e multa de R$ 300,00 (trezentos reais) a pessoa que jogar pontas ou restos de cigarros, ou de produtos fumígenos derivados do tabaco em prédios, passeios, sarjetas, bocas-de-lobo, canteiros, jardins, parques e quaisquer áreas, vias e logradouros públicos do Município.

§ 1° As sanções previstas no caput deste artigo poderão ser aplicadas, em conjunto ou isoladamente, considerando-se as condições pessoais do infrator e as circunstâncias de tempo, lugar e modo de execução.

§ 2° A prova da infração poderá ser feita por todos os meios admitidos em lei, facultada a utilização de recursos de informática e equipamentos eletrônicos e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 3° O valor da multa será reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro que venha a substituí-lo.

Artigo 2°. O Poder Executivo poderá promover campanhas preventivas de conscientização, com vistas ao apoio e à adesão da população aos termos desta Lei, em especial quando da realização de grandes eventos no Município.

Artigo 3°. As multas aplicadas com base nesta lei serão destinadas de acordo com o artigo 74 da Lei Municipal n° 4.748 de 30 de abril de 1996.

Artigo 4°. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Artigo 5°. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

Natal/RN, 11 de novembro de 2021

Professor Robério Paulino
Vereador - PSOL

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Projeto de lei já foi aprovado em primeira discussão na Câmara Municipal de SP, tendo por autoria Rinaldi Digilio, e tem como escopo principal à proteção do meio ambiente, tema para o qual o Município detém competência legislativa suplementar, conforme art. 24, inciso VI c/c art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal.

Como é sabido, senhores vereadores, as pontas ou bitucas de cigarros não são biodegradável. Seu tempo de decomposição, se jogada no asfalto, pode levar até dez anos, isso porque o filtro dos cigarros é feito de acetato de celulose, um tipo de plástico. Com efeito, a proteção do meio ambiente é uma das maiores preocupações da atualidade, em especial numa cidade turística como Natal que necessita manter-se constantemente limpa para recepcionar os turistas.

Pois bem, a manutenção de um meio ambiente saudável e equilibrado foi alçada à categoria de princípio constitucional impositivo, quando a Constituição Federal determinou ao Poder Público em todas as suas esferas, Federal, Estadual e Municipal (artigos 225 e 23, inciso VI), o poder-dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

Em complementação, de acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), o número estimado de fumantes no mundo é de 1,6 bilhão. Essa enormidade de pessoas joga fora, de acordo com informações da Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT), 7,7 bitucas de cigarro por dia. Ou seja, são cerca de 12,3 bilhões de bitucas ou pontas de cigarros descartadas diariamente.

De acordo com a Ocean Conservancy, que tem conduzido operações de limpeza de praias nos últimos 32 anos, bitucas de cigarro são os maiores lixos em quantidade retirados dos oceanos. Somente a ONG retirou quase 60 milhões delas, as peças mais coletadas de lixo.

Por fim, informo ainda que tal Projeto de Lei já foi aprovado e é uma realidade legislativa em diversos municípios em todo o Brasil, inclusive no município de São Paulo em que a proposta foi apresentada pelo Vereador Rinaldi Digilio no ano de 2019, sendo aprovada com parecer favorável em todas as Comissões. No caso da nossa proposta, tivemos o cuidado de melhorar o texto da redação e também adequar às peculiaridades do nosso município.

Por todo o exposto, espera este edil a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal, 11 de novembro de 2021.

Gabinete do Vereador Professor Robério Paulino - PSOL